



# ERICK MACEDO

— A D V O C A C I A —

## STF decide pela constitucionalidade da incidência de IPI na revenda de produtos importados

### Felipe Chaves

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que não há ofensa à Constituição Federal no caso de incidência do IPI sobre as operações de revenda, no mercado interno, de produto industrializado importado. A decisão foi proferida nos autos do Recurso Extraordinário (RE) nº 946.648/SC, que teve repercussão geral reconhecida.

De acordo com a tese vencedora, a exigência fiscal não ofende a isonomia mas, ao contrário, a asseguraria por aproximar a carga fiscal aos produtos importado e nacional similares. Sem essa cobrança, o produto importado, segundo o voto vencedor, estaria em posição de vantagem concorrencial. Além do mais, a tese vencedora é no sentido de que não há bitributação na cobrança em questão. Isso porque a importação e a posterior revenda foram compreendidas como fato geradores distintos, a ocasionar, cada um, uma obrigação tributária principal própria, de acordo com os Ministros.

Como se trata de decisão em repercussão geral, o julgamento do STF deve impactar os demais processos em curso sobre a matéria.

A equipe **Erick Macedo Advocacia** encontra-se à disposição de seus clientes para esclarecer as peculiaridades da matéria.